

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 677 pelo STJ – Possível Revisão de Tese

(Paradigmas RESP 1820963 e REsp 1348640)

Questão Submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.

Decisão: "A Corte Especial, por unanimidade, acolheu a questão de ordem para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Considerando a necessidade de acautelamento da utilidade da revisão da tese repetitiva, sem olvidar, contudo, da indispensável celeridade processual, propôs a Sra. Ministra Relatora que, à luz do art. 1.037, II, do CPC/15, **fosse determinada unicamente a suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão de direito e que estejam pendentes de apreciação em todo no território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte**. Outrossim, ressalva-se, desde já, a possibilidade de tramitação regular das execuções em curso em relação às parcelas não controvertidas, isto é, em relação ao valor depositado judicialmente e acrescido da correção monetária e juros pagos pela instituição financeira depositária." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 28/10/2020).

Assuntos: Juros de Mora - Legais / Contratuais; Correção Monetária; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução

Inteiro Teor

2

Julgamento do TEMA 668 pelo STF

(Paradigma RE 669196)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se com fundamento no art. 102, III, a e b, em que se discute à luz do art. 5º, LV, da Constituição Federal, a validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS 20/2001, cuja inconstitucionalidade fora declarada pela Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento de arguição de inconstitucionalidade, por violação do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de garantias estabelecidas no art. 37 da Constituição da República. Questiona-se, ainda, a subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 97 e 102 da Constituição, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo

Tese firmada: "É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Regimes Especiais de Tributação; REFIS/Programa de Recuperação Fiscal DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material

Andamento do
Processo

3

Publicação do acórdão do TEMA 222 pelo STF

(Paradigma RE 597124)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; e 7º, XXIII e XXXIV, da Constituição Federal, a extensão, ou não, aos trabalhadores portuários avulsos, do adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65 e pago aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício permanente.

Tese firmada: "Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso"

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO; Outras Relações de Trabalho; Trabalhador Avulso DIREITO DO TRABALHO; Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios; Adicional

Inteiro Teor

4

Publicação do acórdão do TEMA 455 pelo STF

(Paradigmas RE 1263641 e RE 611585)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 6º do Decreto-Lei nº 21.981/32 que, ao regulamentar a atividade profissional de leiloeiro, exige o pagamento de caução em dinheiro ou em apólices da dívida pública federal para o exercício do ofício, vedada a substituição por caução real.

Tese firmada: A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Exercício Profissional

Inteiro Teor

5

Publicação do acórdão do TEMA 670 pelo STF

(Paradigma RE 719870)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 93, IX, da Constituição Federal, preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação sobre ponto relevante para a declaração de inconstitucionalidade de norma impugnada por meio de ação direta de inconstitucionalidade estadual. No mérito, aponta-se violação do art. 37, II e V, em virtude da manutenção de leis municipais que teriam criado vários cargos em comissão com atribuições meramente técnicas, em desrespeito à norma do concurso público, pois não estariam estabelecidas em lei as atribuições inerentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Tese firmada: I - No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos; II - Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Nomeação; Cargo em Comissão. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade.

Inteiro Teor

6

Publicação do acórdão do TEMA 1050 pelo STF

(Paradigma RE 1199021)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.

Tese firmada: "É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS

Inteiro Teor

7

Publicação do acórdão do TEMA 1038 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1840113 e RESP 1840154)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

Tese firmada: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Licitações; Edital.

Inteiro Teor

8

Trânsito em julgado do TEMA 846 pelo STF

(Paradigma RE 878313)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 149 e 154, I, da Constituição Federal, se, constatado o exaurimento do objetivo para o qual foi instituída contribuição social, deve ser extinto o tributo ou admitida a perpetuação da sua cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original.

Tese firmada: "É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais

Inteiro Teor

9

Trânsito em julgado do TEMA 969 pelo STF

(Paradigma RE 902261)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição da República, os limites do poder normativo da Comissão de Valores Mobiliários -CVM quanto à atividade profissional do auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e sanções.

Tese firmada: Os artigos 23 e 27 da Instrução 308/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, ao estabelecerem restrições razoáveis, proporcionais e adequadas ao exercício da atividade de auditoria independente, prestada às companhias sujeitas à sua fiscalização, são constitucionais, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição Federal de 1988

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas; Federais; Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários

Inteiro Teor

10

Trânsito em julgado do TEMA 1037 pelo STF

(Paradigma RE 1169289)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se considerado o artigo 100, § 12, da Constituição Federal, incluído pela Emenda nº 62/2009, a possibilidade de incidência de juros da mora no período compreendido entre a

expedição e o efetivo pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV)

Tese firmada: "O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'".

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Valor da Execução / Cálculo / Atualização; Juros DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório

[Inteiro Teor](#)

11

Trânsito em julgado do TEMA 1029 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1804188 e RESP 1804186)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

Tese firmada: "Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução."

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Competência; Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça; Liquidação; Cumprimento; Execução; Processo; Procedimento.

[Inteiro Teor](#)

12

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1105 do STF

(Paradigma RE 1287510)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5º, XXXV, da CF, a exigibilidade do prévio requerimento administrativo, como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão em 23/10/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Auxílio-Acidente (Art. 86). DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Inquérito / Processo / Recurso Administrativo. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Ausência de Interesse Processual.

13

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1106 do STF

(Paradigma RE 1283640)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se o termo inicial da incidência de correção monetária - se da data do protocolo do requerimento administrativo pelo contribuinte ou do dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no artigo 24 da Lei 11.457/2007 - referente ao ressarcimento de créditos tributários escriturais excedentes de tributo sujeito ao regime não-cumulativo.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão em 23/10/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Juros/Correção Monetária; Crédito Tributário; Creditamento.

Manifestação do
Relator

14

Trânsito em julgado do TEMA 233 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 539625120164025151)

Questão Submetida a julgamento: Saber se, uma vez cassada a aposentadoria estatutária, pode o respectivo tempo de contribuição ser aproveitado para a obtenção de aposentadoria em outro regime, no caso o RGPS.

Tese firmada: "O servidor público aposentado no RPPS e que sofrer pena de cassação de sua aposentadoria pode utilizar o respectivo período contributivo para requerer aposentadoria no RGPS, devidamente comprovado por meio de Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo órgão público competente."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Averbção; Cômputo de tempo de serviço urbano, Tempo de serviço; Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Benefícios em Espécie.

Inteiro Teor

Supremo Tribunal Federal:

- Presidência do STF aplica alteração regimental que busca racionalizar o sistema recursal.

[Leia Mais](#)

-
- BHTrans pode aplicar multas de trânsito, decide Plenário (TEMA 532).

[Leia Mais](#)

-
- Empresa optante do Refis não pode ser excluída do programa sem notificação prévia (TEMA 668).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Para julgamento de repetitivo, STJ suspende ações sobre custeio de cirurgia plástica por plano de saúde após bariátrica (Tema 1069)

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Ministro Jorge Mussi preside sua primeira reunião no comando do Grupo Decisório do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal.

[Leia Mais](#)

-
- Início da contagem do período de gozo de auxílio-doença é o primeiro dia do mês seguinte à data de cessação do benefício previdenciário por incapacidade (Tema 251)

[Leia Mais](#)

-
- Consulta Gerencial ao Auxílio Emergencial está disponível para 7, 4 mil usuários ativos do Judiciário Federal que acessam as informações trabalhistas e previdenciárias constantes do CNIS.

[Leia Mais](#)

-
- Centros de Inteligência tornam-se instrumentos para efetividade e eficiência do Sistema de Justiça Brasileiro.

[Leia Mais](#)

-
- Morte do mandante antes do ajuizamento da ação judicial extingue automaticamente os poderes outorgados ao mandatário (Tema 258)

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP